

Caixa XIX

N.º 6

Varios quizitos sobre os Legados pios  
do Sr. Clemente Felix, e parecer  
de varios Letrados sobre elles.



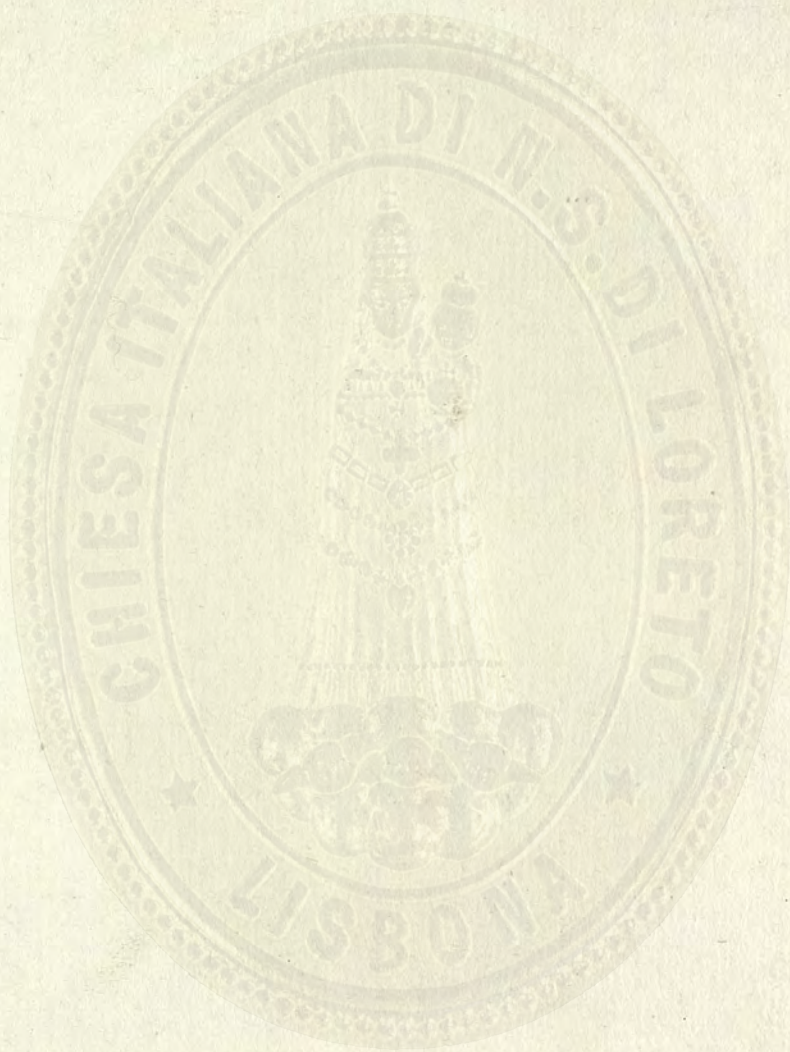
TESTAMENTO

(75)



N<sup>o</sup> 6 \_ C<sup>ta</sup> H

*Varij sentimenti sopra li Legati testati*





4.  
D. Clemente. Felix. P. em. seu. testamento, no qual dispõe de sua  
fazenda, na forma seguinte

Interfuo por minha Sudeira Inuicosa. a Virgem Nossa do Loreo desta  
Cidade; e peço aos Senhores presidentes, e Irmãos da Mesada Mesma Igreja  
queirão por amor de Messor. da Mesma. dar a execução em meu  
testamento na parte q' lhes deca, q' he, q' todo o remanescente depois de se  
tingirem os legados se faça em di. e em prego por ordem dos Mesmos. e se  
departa hua terça parte em Misas, e outra terça parte em doações de pobres  
necessitados, e outra terça parte na fabrica da Mesma Igreja, e Culto do  
Santissimo Sacram. e p' o. V. no nomeo, os prazos q' tenho de nomeado,  
e quero q' arrecadem todas as diuidas q' meduem, e isto aquellas que  
eu de fora declarar não quero se peguem, do q' de outras curas decaídas e  
de minha h' l'ima bondade, e de fazer l' papel. Qualera como parte  
do testamento.

Outra Verba 2.

O Moueio de cara de l'zo, se departa de q' for pessoas de cara e por aliquid  
de rigos e pessoas pobres. sem entarem nisso as officias de Messor.  
por q' a elles se deca q' fizesem o emprazo, a fazenda de l'zo q' não d'isso  
de outro, e de l'zo, e de l'zo, ouro e prata q' ouuer em cara

Outra Verba 3.

O Moueio q' ouuer em cara de maior ualho q' na d' l'zo ordinario.  
nao quero q' se faça l' l'zo de l'zo, nem q' cura minha alguma uia  
a prava, meus testamento amigavel. m' ora ualho de cara de l'zo.  
preco q' l'zo porer.

Preguntare. q' q' em ficad duas l'zo de l'zo de l'zo q' l'zo em  
cara, tres pedras barares. l'zo de l'zo q' tinha l'zo em cara de l'zo e  
tres ou quatro l'zo de l'zo na l'zo em cara de l'zo, e hua bola de l'zo de  
q' tam bem tinha l'zo de l'zo de l'zo de l'zo.

Ultima. Se pergunta se a prata Laurada, e a l'zo de  
ouro, e mais prava de l'zo de l'zo de l'zo de l'zo, se arde de l'zo de l'zo  
por Moueio e f' l'zo pertence aos legatorios de q' fala a l'zo de l'zo



C

3 Sab as pratas de casa ou de pratas de uso ordinario, como  
pertence aos tais Legatarios, e qual a ja des os e ha

Se huã abobadura de ouro e prata em huã juba pertence  
aos mesmos Legatarios, e abobaduras de  
Prata

Este paper sobre o testamento do Sr. Doutor Pedro Luis de  
Francisco de Gregorio, Diogo Ferr. Henrique e Gabriel de Almeida  
de Vasconcellos os quais residem q. as fidejussoras sejas Bararas,  
bota de ambas pertencem a n. s. Do mesmo se dita do Sr. Antonio  
mas nao dos tambem que esta incerto e helle na o segundo man-  
dando fazer uelras p. q. se para o testamento e p. isto os comrou  
e nao mais causa.

Como tambem nao tem causa e passivo da legataria no que diz  
q. os mouros que se uenem em casa de maior ualio he pertencem, porq.  
alem de uelras e se serem do uso do defunto. nao se ha execucao  
aos legatarios dos mouros do uso inditudo na 2.ª uerba 2.ª pla  
3.ª e q. nesta dita o defunto se tem q. nao quer se faga uelras  
helle por em nas dita q. se uenem aos legatarios. e de q. se aduere  
q. uendendose como se de ualio de uender q. as pratas dos sobras  
q. se fizesse a tal uenda em sua casa sem estorbo de praca  
e portos e exercicio como se trouera de uender se o defunto  
o nao prohibira.

Não se tem nas madeiras porq. o defunto dei expressam.  
q. nellas se entendera q. dispoem dos mouros de uso. nei dubitandu est.

A duvida de maior consideracao se se se da de dar aos legatarios  
e pratas inditudo na 2.ª uerba toda a prata de uso ordinario de q.  
defunto se serua e se se da de separar da de maior prata que entra  
em sua caixa q. ainda q. lauada nas ora do uso.

Offi o resolve os Douros consultados q. se fundam q. de q.  
o q. se e uidente porq. os tais legatarios, nas pratas inditudo de q.  
em mouros de casa com separacao da prata por em nos mouros de uso  
a qual duvida se se de entender latius. supplex et utensilia



E apontada por esta a Resolucao, e a prata usual se desuta por  
moedas de uso geral e pertence aos tais legatarios da 2.ª uerba

Com obsta dizer que o defunto deixou da prata e ainda  
separando porq' isto se não conuenie das disposicoes e a indistricad  
se verifica em sum caixaõ de prata laurada da qual se não  
seuã o defunto que se a que qui deixar a conuãna

e do texto alegado no parecer abaixo se proua do melhor  
onde sum testador deixou na sua prata e ouro a Titio, e a sejo  
o enfiteus da mulher no qual caso di o texto, e se se de dar a sejo  
toda a prata e ouro e sua se enfiteus.

Logo deixando o defunto aos legatarios os moedas de uso  
e seuãdo entre estes peças de prata e ouro seuãdo se e o defunto  
ordinario se seuãdo sua infiteus e esta peças de uso se seuãdo  
de separar da demais prata e ouro e dar aos legatarios.  
por na realidade das moedas de uso.

e o melhor se colle attenta a qualidada de defunto eo grande  
amor e estimacao e carã dos legatarios e D. Manoel de Coimbra  
e o D.º Domingos Gomes pessoas principais desta uerba a quem  
o defunto criou e tratou como filhos

Seinda os encargos q' he deixa no dicto testam q' estas  
uertas todas co a mais familia de criados e amas q' se conserua  
nas mesmas casas com boa paz e amizade comendo q' he deixa  
o q' mal se pode verificar em trescentos mil rs. de moedas de uerba  
cadeiras e caixas e cubitos e nada de fazenda e possa vender  
p.º sustentar ois pessoas q' o defunto deixou em sua casa.

e sobre tudo attenta a estimacao q' o defunto tinha do D.º  
M.º de Coimbra seu testamentario o qual em sua uida se seuãdo  
com sua prata separada p.º seu uso a uida do mesmo testador  
não se uerossimil q' não qui deixar sua sobre a prata no sua salua.

A abocadura de ouro q' o mesmo testamentario conu de no  
sum q' dadas em presenca dos officiaes de n.º J.º ad os officiaes do inuent.  
não tem duuida e se dos legatarios e de seuue de mostrar  
o desapego e pouca carã com q' procedo nesta fazenda.

Este se o parecer.

A J.º J.º de susallabile legata expressam. di q' no legado dos moedas  
de uso q' ual o mesmo q' ~~supp~~ supplex segundo o como sentiu



dos DD.) não se comprehendem os moues de ouro e prata.

Porém a l. *Supellectibile* ff. *ed. ii.* especificando as cousas q<sup>se</sup> se entendem neste legado de mouens do uso, dos que ~~specificam~~ os pucaros de grande ualor, as mesas de prata os jarros de agoa as mais os leitos mas q<sup>se</sup> sicias todos de prata e ouro, e peças e ioyas q<sup>se</sup> nelle estreias, e os candelieiros de prata, que se comprehendem no legado dos moues do uso e parecem antinomicos.

Se a q<sup>se</sup> da d. l. *Supellectibile* 3.<sup>a</sup> in uerbo non esse, nos da a soluçãõ a duuida ibi *Distingue tempora et concordabis scripturas.* Antigam.<sup>te</sup> naquelle tempo em q<sup>se</sup> a prata não era tão usual, não se comprehendia no legado dos bens do uso a prata e ouro, porém nos tempos presentes que se do seruiço ordinario nas casas ricas comprehendem a prata e ouro do uso ordinario, como se ue da d. l. *Supellectibile* 3.<sup>a</sup> ibi. *Nitrea escaria et pocoria in supellectibile sunt sicut fictilia, nec solum uulgaria, sed etiam que in pretio magno sunt.* nam et pelues argenteas, et aquæ minaria argentea et mensas et lectos inargentatos uel inauratos atque gematos in supellectibili esse non dubitatur, usq<sup>ue</sup> adeo, us idem iuris sit si lecta argentea uel aurea sint.

Com este proprio sentir da differença dos tempos falou o mais douto dos Jurisconsultos ~~Paulo~~ *Papiniano* na l. *legata supellectibile* 9. ff. *ed. ii.* ibi *Supellectilis mensas esse cuiuscumq<sup>ue</sup> materiae scilicet uel argenteas uel auro inclusas placet, nam et argenteos lectos item argentea candelabra supellectibili cedere posterior actus recepit.*

A cujo respeito considerada a qualidade, riqueza e uso do testador, entendõ q<sup>se</sup> todos os moues ainda q<sup>se</sup> de grande preço de ouro e prata de que se seruia usualmente se comprehendem no legado dos mouens do uso.

Vem a ficar a duuida em q<sup>se</sup> a Congaria de S. S. do Torato (Que pia misericordia mater manuum ut quod tantum iustum est dicam, nam si iustum dixerim nullam maiorem oblationem tibi offerre possum, licet aduersus patrimonium tuae sacrosissima imaginis de Torato dicam, si autem iniustum dixerim, nil sane



magis contra proprium iustum, et propriam erga te deustionem esse potest.) Se aca indituída Serdeira uniuersal desta Serancia, e depois se aca especificado o ouro e prata. E os moues do uso estao deixados a ourem em legado special em cuos termos se a questao vulgar do legado generico se entender derogado, nao se o legado especifico, mas ainda o legado de genero subalterno ut ubiqz iura proclamant.

Aca se a confaria indituída Serdeira uniuersal como dicamos com o uniuerso da Serancia, et insuper declarando q' lhe pertence mais aquelle genero subalterno do ouro e prata, q' a qual declarada se certo q' se nao restringio aquella generalidade. C. in d. pediculis 34. ff. de auro et arg. leg. in d. Tabes ibi Sed non mutat substantiam rerum non necessaria uerborum multiplicatio. aonde Bart. em o Sumario diz, enumeratio specierum non restringit genus procedens. Fica logo a generalidade na indituída da d. confaria, e o legado do moues do uso mais especifico ou em genero subalterno. De q' resulta q' toda a prata usual q' se uia no comum fica pertencendo aos legatarios dos bens do uso.

Trua se com o tx. in d. 1.º. idem est ff. de auro et arg. legato em cuo caso sum testador deixa a Titio todo o ouro e prata de sua casa e a Sejo mundum muliebre, todos os enfeites da mulher. mas quai' Saria ouro e prata. Auuidose no d. tx. a quem pertencia este ouro e prata? responde o J. C. Pomponio, q' a Sejo a quem se deixarao os enfeites. ibi Idem est cum alteri mundus muliebris, alteri argentum omne legatum est de argento quod in mundo est

E melhor o explica a fl. na figuracao do caso. ibi nam debet dari argentum quod est in mundo de alio argento et debet dari predicto Sejo Co mesmo da a gloria in uerbo idem est. ibi ut debeat dari argentum mundi et dari cum mundo et totum aliud argentum alteri.

Pello q' sabas o melhor sentir) me parece q' se deve tirar toda a prata do uso e darla com os bens do uso, e a demais prata a confaria. São abstraduras mas q' da por ser sem duuida q' estando no uesdo se reputa por uesdo, aq' cedem segundo os principios vulgares. Ita subf.



+

Porfemente Feliz instituyo por herdeira universal a Virge<sup>ra</sup>  
N. S. do Loreto em sua solemne testam<sup>to</sup> com as palavras seguintes:

Verba — Instituo por minha herdeira universal a Virgem N. S. do Loreto desta  
cid. epecs aos s. Residente, e imdos da mesa da mesma ig<sup>ra</sup> quando  
por amor de Noss<sup>ra</sup> e da mesma S. dar a execucao este meu testam<sup>to</sup>  
na p. que lles tocar, quero: que todo o remanegente, depois de sati-  
feitos os legados se faça em dinheiros, e empregue por ordem dos  
mesmos Senhores, e se reparta hua 3. p. em Missas, e outra 3. p.  
em esmolas de pobres necessitados, e outra 3. p. na fabrica da mesma  
ig<sup>ra</sup> e culto do S. mo Sacram<sup>to</sup>. e para isto he nomeo os Class<sup>es</sup> q<sup>ue</sup> tenho de  
nomeação, e quero que recadem todas as devidas q<sup>ue</sup> me deve, excep-  
to aquellas que eu de fora declarar, não quero que se peca<sup>do</sup>, do que  
ede outras cousas tocantes a esta minha ultima vontade, hey de fazer  
Eu papel que valerá como parte deste meu testamento

Mais abaixo ha no dito testam<sup>to</sup> as palavras seg<sup>uintes</sup>

Verba — Os moueis de casa do uso se repartira<sup>o</sup> pelas pedras de casa, e por al-  
guis fengos, e pessoas pobres sem entrarem nisso os officiaes de nossa<sup>ra</sup>,  
porq<sup>ue</sup> a elles só toca, q<sup>ue</sup> fazerem os empregos, a faz<sup>er</sup> de raz<sup>o</sup>, que  
não deixo a outrem; e o dinheiro, joyas, ouro, e prata, q<sup>ue</sup> ouder em casa,  
es procedido disto não seã<sup>o</sup> obrigados ao empregar nest<sup>e</sup> Reyno; e o  
poderã<sup>o</sup> fazer em Roma, ou em Senoua, se lá teuer melhor conta;  
porem os taes redditos seã<sup>o</sup> de gastar na mesma ig<sup>ra</sup> de nossa<sup>ra</sup>  
do Loreto nas Missas, esmolas, e fabrica della, como fica dito.

No dito testam<sup>to</sup> abaixo da clausula acima ha a seg<sup>uinte</sup>  
pelas palavras seguintes.



3.<sup>a</sup> Verba —

Osmoveis que ouver em casa de maior valia q' não são do  
ordin. não quero que se faça Leilas' dellas, nem q' cousa algu  
minha vá a' gl'aca: meus testamenteiros amigavelmente as a  
biardo, e das q'los precos que lhes parecer.

### Perguntase

Para quem ficão duas corjas de beatilhas q' avia em casa? For  
pedras basares? hua das quaes tinha hu' engaste de ouro,  
ou quatro rubis pequenos nella, engastadas. E hua' bõla de  
ambar, que tambem tinha hua' guarnição de filigrana de ou

Se a prata laurada e aneis de ouro, emais peggas de ou  
que o defunto se servia se são de reputar por moveis da  
de casa para effeito de averem de pertencer aos Legatarios  
que fãta a 2.<sup>a</sup> Verba que são as peggas de casa? Ou  
plata do uso ordinario sem pertence aos taes Legatarios,  
aja de ser esta?

Se hua' botoadura de ouro que estava em hu' grão pertence  
aos meismos Legatarios, e hu' collete, e outras botoaduras de ou

### Resposta

A disposição dos moveis da casa he a I. generica, e  
logo se exceptuão o dinheiro, joyas, ouro, e prata q' ou  
em casa, et generi per speciem detrahiv' I. 1. in Gene.  
Auro et arg. l. Cum quaestio 23. C. Legari

*ibi - Si alij vestimenta, alij  
vestis muliebri separativim lega-  
ta sit, distractio muliebrius,  
et es adsignatis, cui specia-  
liter legata sunt, reliquum  
alteri debetur.*

As beatilhas não são do uso da casa por são pa vend  
pedras basares, eos rubis, e botoaduras sas joyas excep  
en



em do uso da casa.

A prata laurada e aneis de ouro, e mais peças de ouro, de q' o testador se servia, estas especialmente exceptuadas, e nomeadas fora dos moveis do uso da casa. E como não foi o legado deixado aos legatarios destas cousas exceptuadas, não tem lugar contra a herdeira L. 1. Vers. Pen est ff. Aur. et arg. Leg. <sup>ad</sup> ~~et~~ <sup>si</sup> se applicou no parecer dos Senhores consultentes ao caso de que se tratta. Antes pela mesma Ley. 1. <sup>in</sup> <sup>Plin. expressam</sup> se decide o caso de que se trata; e por disposicao del-  
la pertencem as ditas cousas a herdeira, a quem foram especialmente deixadas, e com a especialidade. Que ouver em casa. Pela qual especialidade ficam tambem distintas e diversas as ditas cousas exceptuadas dos moveis de casa do uso.

Cassij todas as ditas cousas q' pertencem pelo parecer de q' se vallem os Legatarios dos moveis de casa do uso pertencem a Virgem <sup>na</sup> Nossa do Loreto pela disposicao da dita L. 1. in Plin. ff. aur. et arg. Leg. ~~o~~ <sup>o</sup> ~~caso~~ <sup>o</sup> ~~Vers. Dom est~~ da dita L. 1. ~~erradamente~~ <sup>bona pace</sup> ~~consultentis~~ <sup>se applica</sup> ao caso de q' se tratta; ~~et destructo eo~~ <sup>fundamento</sup> ~~corruit a-~~ <sup>lificationem</sup>

A clausula da 3.ª verba he ~~quanto~~ <sup>quanto</sup> ~~ao modo~~ <sup>de maior valia,</sup> da venda dos moveis que não são do uso ordinario, ~~em do uso ordinario~~ <sup>em do uso ordinario</sup> e por ella se figura mais declarando q' os moveis de maior valia (q' se deum entender dos de prata, e ouro, e joyas) não são do uso ordinario, e q' são os do dito uso deixou aos ditos legatarios -



Or  
O Sr. Lomente Felix em seu testam. depois de instruir por Horduvia Vmualsel  
de subreos a brigem Nossa Srã do Loreto. Quispos dos moueis da cara de Vto na  
forma seguinte &.

Os moueis da cara de Vto se repararão pelas Purras de cara, e por  
alguni Clerigos e pessoas pobres sem entrarem nisto os officiaes de  
Nossa Srã por quanto a elles só toca p' fazerem os empregos a fazenda  
de rãiz q' nao deixa a outrem, e o dinheiro e Solus, ouro e prata  
q' sauem em cara.

Hel agora a questão se se comprehende neste legado a prata Laurada,  
os Anéis de Ouro e mais pedras de ouro de q' Defuntos se sexura e em  
special se pertence a os legatarios dos moueis de Vto, hũa abotradura  
de ouro q' estava em Tubas e hũns Colchetes, e hũas abotraduras  
de prata. E assi mais duas Corjas de bealhas, tres pedras Barares,  
e tres ou quatro Lobis pequenos emgastados em hũa dellas, e hũa bota  
de ambar q' trãa hũa guarnisão de q' hãgrana de ouro.

Quanto a abotadura de ouro. Se estava actualm. no subsc. quando  
o Defunto faleces, os Colchetes e abotadura de prata, nao me ocorre  
dũvida q' se comprehendem no legado dos moueis de Vto.

No tocante as pedras Barares, Lobis e bota de ambar, tambem me  
nao ocorre dũvida em q' se comprehendem no moueis de Vto  
e o mesmo a respeito das Corjas de bealhas, se serão Corjas | porã  
se serão alguns tubalhos de q' estava o Defunto Mandãdo fazer  
vãllas Felles, entendo q' se comprehendem no moueis de Vto.

Toda a dũvida se sobre a prata Laurada de Vto, e Anéis de ouro



em mais penas de q' o defuncto se servia, se cetera se ha de legatar por moedas  
de casa de vzo para se repartirem pelas partes de casa e por clergos e pessoas  
pobres.

Offavor dos legatarios esta o tra allegado no parecer q' por elles se moveu  
no L. supellechile 3. ff. de supellech. leg. Esta mais a resolucão comua  
q' de baixa da palaura | moedas | continentur vestes, gemas, moneta,  
vasa argentea apud Mantu. de contracturis lib. 9. tit. 3. n. 5 et 6. et  
magis inter omnis quib. ad consuetudin. Musan. cap. 12. q. 1  
n. 3. latins Algorad. tom. 2. com. 70. n. 2 et 3. Vi. nam vestes,  
Gema, moneta, vasa argentea utraq.

De q' dicatur q' esta resolucão tem lugar no legado universal de moedas  
porq' estas a palaura | moedas | comprehendendo tudo, e q' osom se  
restingido e limitado aos moedas de casa de vzo. Conq' se pode  
responder q' tambem aquella palaura | moedas de casa de vzo | em  
certa maneira se universalis, aptas q' comprehendendo todos a  
quelles moedas de vzo do Testador q' igual m. melo tamos vestid. e  
outras causas de vzo, como tambem via prata de q' o defuncto se servia  
no vzo quotidiano.

Della parte adversa contra os legatarios esta a declaracão ou q' melhor  
dizer a exceptacão in illis verbis E.

Porquanto a elle se toca q' facerem os empregos a fazenda de Reis q' nas  
deixo a outrem, e o dinheiro e solas, ouro e prata q' ouner em casa.  
E como estas palavras seja universalis, q' comprehendendo todos  
o ouro e prata q' ouner em casa, porq' o mesmo se dizer por aquella  
palavra indistincta | ouro, prata q' ouner em casa | do q' dizer



(Tudo o ouro e prata q' ouer em cara) inter alios Couas & Var. Cap.  
13. n. 8. e 9. e esta mati. toda pendi de coniecturas, ex his quo Late  
Mant. et Altyrad Supra. Cassi facendo argumento da excepçao  
do Testador foy em illis verbis &. Quereuo, ouas, e ouro, e prata  
q' ouer em cara, parece q' nas quis q' se comprehendeste isto nos  
moneis de cara de Vzo.

Nem obsta a consideraçao q' se faz do ex. in L. 2. vi. idem ff.  
de auro et argento legati, porq' parece q' este ex. procede a usq.  
dos emfeites em q' sama prata e ouro, non vero na prata e  
ouro distincta e separada. e q' na esta unida a mouel algum  
de Vzo como e nos termos presentes e vem a importar aquelle  
ex. q' se nos moneis de Vzo ouer algum ouro, ou prata, se  
nao tirara d'elles e ira com os mesmos moneis.

Sobre isto e q' se parecer com resoluçao breue veritatem pro oculis  
habendis.



10<sup>o</sup> O clemente Feliz inscripto por sua herencia universal a Virgem N.<sup>ra</sup> em seu solenne testamento com as palavras seguintes.

1<sup>a</sup> Verba — Instituo por minha herencia universal a Virgem Nossa<sup>ra</sup> do Loreto desta cidade e p<sup>tes</sup> aos S.<sup>es</sup> Pl<sup>es</sup>idente, e irmãos da mesa da mesma I<sup>g</sup>. queirao, por amor de Nosso S.<sup>o</sup> e da mesma S.<sup>o</sup>, dar a execucao este meu testam<sup>to</sup> na q<sup>ue</sup> lhes tocar, quele: que todo o remanecente, depois de satisfaitos os legados, se faça em dinheiro, e empregue por ordem dos mesmos S.<sup>es</sup> e se reparta em 3. <sup>1</sup>a em mitas, e outra 3. <sup>2</sup>a parte em esmolas de pobres necessitados e outra 3. <sup>3</sup>a na fabrica da mesma Igreja, e culto do Sanctiss.<sup>imo</sup> Sacram<sup>to</sup> e para isto he como os Gratos que tenho de nomeacao e que se recadem das as diuitas, que medueem, excepto aquellas q<sup>ue</sup> eu degra declarar, na q<sup>ue</sup> quero que se peccao; do que, e de outras cousas tocantes a esta minha ultima vontade hey de fazer eu papel que valera como parte deste meu testamento.

Mais abaixo ha no dito testam<sup>to</sup> as palavras seg<sup>uintes</sup>

2<sup>a</sup> Verba — Os moueis de casa do uso se repartirao pelas pessoas de casa e por alguns Senhores e pessoas pobres sem entrarem nisto os officiaes de Nossa S.<sup>o</sup> q<sup>ue</sup> a elles so<sup>mente</sup> hea pagarorem os empregos, a fazenda de raiz que nao deixo a outrem; e o dinheiro, joyas, ouro, e prata q<sup>ue</sup> ouuerem casa, e procedido disto nao serao obrigados ao empregar neste Reyno, e poderao fazer em Roma, ou em Senoua, se la<sup>hi</sup> tener melhor conta; porem os taes redditos serao de gastar na mesma I<sup>g</sup> de Nossa S.<sup>o</sup> do Loreto nas Mitas, esmolas e fabrica della, como fica dito

No mesmo testamento abaixo da Clausula acima ha outra e Clausulas com as palavras seg<sup>uintes</sup>

3<sup>a</sup> Verba — Os moueis q<sup>ue</sup> ouuer em casa de mayor valia q<sup>ue</sup> nas sao do uso ordinario  
nao



não quero que se faça coisa d'elles, nem q' cousa minha vá á' graça: m<sup>te</sup>  
testamenteiros amigavelmente as anaharas e dadas' p'los p'ceos q' lles,  
receer.

## Perguntase

¶ Para quem ficam duas coizas de beattillas q' avia em casa? Tres pedras  
Casares: hua das quaes tirada hu' engaste d'ouro, e tres ou quatro  
pequenos nella engastados, e hu' bola de ambar, e tambem tirada  
quamicão de Filigrana d'ouro?

¶ Se a prata lavrada, e aneis d'ouro, e mais peças de ouro de que o de  
se semia se não de reputar por moveis do uso da casa para effecto  
auorem de pertencer aos Legatarios de que fala a 2.ª Verba q' sao as peças  
de Casa? Ou se a prata do uso ordinario somente pertence aos Legatarios,  
e qual seja de ser esta?

¶ Se hu' botadoura d'ouro que estanda em u' gibão pertence aos me  
Legatarios, e hu' coleretes, e outras botaduras de prata?

## Resposta

A disposicão dos moveis da casa do uso he a prim<sup>ra</sup> e general, e dellas se o  
tuando pa se fazerem os empregos, a faz. de 2012, que o testador não de  
a outrem, e o d<sup>o</sup> joyas, ouro, e prata, que ouer em casa, et generi per  
de trahiti L. 1. in fine. ff. Turro, et Arg. Legat. 6. Si alij vestimenta,  
vestis muliebri separatim Legata sit, distrahis muliebribus, et ei ad sig  
cui specialiter Legata sunt, reliquum alteri debet. L. Cum quibus 23.  
Legat.

E se se não de fazer os empregos com as joyas, ouro, e prata q' ouer em ca  
pa a renda annual, que manda distribuir em tres partes he certo q' de llo  
que não pertencem aos Legatarios dos moveis da casa do uso; Cnao  
nosimil que o testador quizesse q' os botes de ouro se repartissem como  
de casa do uso pelos ditos Legatarios, e estando os ditos botes em  
e sendo nota q' a herdeira, semper minus gravata Censeri debet. L. 1.  
Per



Proculus ff. Legat. 2.

Como a prata laminada, e aneis, emais, pedras de ouro, de que o testador se servia, estão pelo dito modo especialmente exceptuadas, e nomeadas para os ditos empregos fora dos moueis da casa do uso, não se deixado aos Legatarios o legado destas cousas exceptuadas nem tem lugar contra a herdeira, a l. 1. Vers. Diem et ff. Auro, et arg. **L. Ibi**: Idem est cum alteri mundus mulieribus, alteri argentum cum e Legatum esset, de argento quod in mundo esset.

Antes tambem pelo dito versiculo, idem est, se pronua, q' sendo a dita prata, e joyas e ouro tambem especialmente exceptuadas dos ditos moueis da casa do uso, se cao pertencendo a herdeira **N. S.**, porq' pelo mesmo vers. se pronua: quod per Legati speciei detrahiti Legato generali.

E tambem o mesmo se pronua pela clausula da 3.ª verba pela qual dispoz o testador quanto ao modo da venda dos moueis: porq' fala, e exceptua he os de maior valia, q' não são do uso ordinario. Catti fica igualmente declarando que os moueis de maior valia (que se deuem entender dos de prata, ouro e joyas) não são do uso ordinario, e q' os do dito uso deixou o testador aos ditos Legatarios.

As beattas não são do uso da casa: porq' são para vender; e as pedras bataves e os rubis, e beldas são joyas exceptuadas, e não do uso da casa

Ex quib. bonapace dos aduertos <sup>res</sup> e consulentes: Das aditas cousas de q' affectas os Legatarios mouer duvidas pertencem a Virgem Nossa. herdeira



Mal

O D<sup>to</sup> Clemente Felix tinha hum prazp foreiro ao mostro de São Vicente de fora, no qual era 2<sup>a</sup> vida.

O dito D<sup>to</sup> instituiu por herdeira a nossa S<sup>ra</sup> do foretto da freg<sup>a</sup> desta cidade de Lisboa - E o Provedor, e irmãos da d. Igreja tomaram posse do dito prazp, e reconheceram ao d. mostro por direito senhorio, e lhe pagão o seu foro a seu tempo.

O m<sup>o</sup> R<sup>do</sup> Prior do dito mostro fez demanda ao dito Provedor e irmãos p<sup>a</sup> venderem o dito prazp, dizendo, q<sup>e</sup> como he prazp de vicias, o não podião possuir.

Por cortezia se confirmaram o P<sup>do</sup> e irmãos para se vender o dito prazp - E assi se fez em pregão, e se tem feito lances diferentes.

Para se poder vender por um preço conuen, q<sup>e</sup> se não venha logo, para q<sup>e</sup> haja tempo p<sup>a</sup> os q<sup>e</sup> quizerem lançar poderei ir ver as terras do dito prazp. E isto também he em benefício do mesmo mostro, por q<sup>e</sup> q<sup>to</sup> mayor for o preço, tanto mayor será o rendimento do dito mostro.

Este m<sup>o</sup> he em q<sup>to</sup> ao estado da causa.

Porém o dito P<sup>do</sup> e irmãos desejão, q<sup>e</sup> o d. m<sup>o</sup> R<sup>do</sup> Prior lhes permitta possuírem o dito prazp, por q<sup>e</sup> vem a ser em favor de nossa S<sup>ra</sup>, visto de presente não se acharem outras terras, p<sup>a</sup> empregarem o dito dinheiro p<sup>a</sup> d<sup>to</sup> D<sup>to</sup> manda empregar, p<sup>a</sup> comprim<sup>to</sup> de obras pias. - E assi.

Pedem ao m<sup>o</sup> R<sup>do</sup> Prior, esta permissão por favor, e por graça, e por merce, e por esmola, p<sup>a</sup> melhor ser servida nossa S<sup>ra</sup> do foretto.

Sendo proposto esse memorial ao fomento em capitulo, ainda que se desejava conceder o p<sup>do</sup> do



Porassi ordenar o Sr. fonde de fogueiro,  
se affentou, que a sua faria, ou man-  
dade por ser perpetua nã pode possuir  
grãdo fiteiro em vida; nem este con-  
vento direito senhorio e pode confiter por  
ser especie de abacaad que a fogueira nã  
pode fazer de seu bem; e a fagueira do  
setem e fiteiro m. mais de annos em  
erao o fiteiro de fiteiro de fiteiro  
atẽ que se recorre a fiteiro para fa-  
zer vender. E assim que mais se  
de fazer he de fiteiro a fiteiro de fiteiro  
da fiteiro de fiteiro de fiteiro de fiteiro  
e fiteiro de fiteiro de fiteiro de fiteiro  
que aja fiteiro de fiteiro de fiteiro  
grãdo de fiteiro de fiteiro de fiteiro  
do nã forma ordinaria sobre que  
grãdo de fiteiro de fiteiro de fiteiro  
da fiteiro de fiteiro de fiteiro de fiteiro  
como direito senhorio. E a fiteiro de  
concede este espaço com o fiteiro  
e fiteiro de fiteiro de fiteiro de fiteiro







